

四、按照第二及三款所獲得的等級只在本地區有效。

第二條——七月十八日第六五/八八/M號法令附表之第三組修訂如下：

第三組——一般訓練期限——三至四年
 麻醉學——
 口腔病學——
 物理治療學（物理及復原醫學）——……
 核醫學——……
 眼科學——……
 耳鼻喉病學——……
 臨床病理學——……
 兒童精神病學——……
 精神病學——……
 放射學（放射診斷）——……
 放射治療學——……
 體育醫學——三十六個月。

一九八九年十二月五日通過

着頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 202/89/M
de 11 de Dezembro

Tendo a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determina:

Artigo 1.º É concedida à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, 18.º andar, edifício «Si Toi», uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu

valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Novembro de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 203/89/M
de 11 de Dezembro

Verificando-se divergência entre o texto português e o texto chinês da Portaria n.º 159/89/M, de 4 de Setembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:


Artigo único. O modelo de cartão de identificação dos oficiais de justiça, aprovado pela Portaria n.º 159/89/M, de 4 de Setembro, passa a ser o que consta do anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

a) b) ANEXO (frente)



GOVERNO DE MACAU
澳門政府
GABINETE DOS ASSUNTOS
DE JUSTIÇA
司法事務室

Fotografia
相片

NÚMERO 編號 _____ DATA 日期 _____
 NOME 姓名 _____
 CATEGORIA 職位 _____

a) verde

b) vermelho

(verso)

Os oficiais de justiça têm direito à entrada e livre trânsito em todos os lugares públicos por motivo de serviço, ao uso, porte e manifesto gratuito de arma de defesa, independentemente de licença especial e podem solicitar a colaboração das autoridades policiais na efectivação de diligências externas, ou para assegurar a manutenção da ordem pública no decurso de actos judiciais de que possam resultar a sua perturbação (Art.º 31 do DL 6/87/M, de 9 de Fevereiro).

司法人員在執行職務時，有權自由進出所有公共場所，及免費呈報自衛手鎗，有權使用，配帶自衛手鎗，無需特別准照以及在外執勤時，或在進行可引致公共秩序混亂的司法行為期間，為了確保公共秩序之維持，得請求警方合作。（二月九日第六/八七/M號法令第三一條）。

O Director, 司長

Aprovado pela Portaria n.º 202/89/M, de 11 de Dezembro

由十二月十一日訓令第二〇二/八九/M號批准

Mod. /GAJ

10M-B8/ .89

訓令 第二〇三/八九/M號 十二月十一日

鑑於九月四日第一五九/八九/M號訓令中葡文文意與中文文意不相符；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督合行使二月十七日第一/七六號國家基本法所核准之澳門組織章程第一五條一款c項及二款之規定，制訂如下：

獨一條——由九月四日第一五九/八九/M號訓令所核准之司法官員工作證式樣轉為載於本訓令附件內之式樣。

一九八九年十二月五日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Cheang Siu Chun, servente, 2.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — progride para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 1989, nos termos do artigo 6.º e na alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Por despacho de 30 de Novembro de 1989:

Vong Kuok Seng, porteiro, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 3 de Outubro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro do mesmo ano, para o mês de Julho de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Novembro de 1989. — A Chefe do Gabinete, *Maria do Carmo Romão*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 443/SAAE/89

Nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 66/87/M, de 29 de Junho, do artigo 1.º, alínea f), da Portaria n.º 89/87/M,